



ALEGRETE-PREV – Regime Próprio de Previdência Social
Servidores Públicos do Município de Alegrete
COMITÊ DE INVESTIMENTOS



**ATA 07/2023 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
ALEGRETE -PREV**

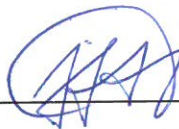
Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, através de reunião presencial na sede do ALEGRETE-PREV às 15h, os integrantes do Comitê de Investimentos João Cândido Graça Araujo (titular), Marilaine Minto Calgarotto (titular), Gledson Farias Krug (titular) e Simbia Marcibele Medeiros Correa Rodrigues (titular) analisaram os termos de credenciamento enviado pela consultoria Referência Gestão e Risco da instituição financeira **BRADESCO**. Salienta-se que estes credenciamentos já obedecem o formato conforme as alterações da SPREV ocorrida em outubro de 2022, portanto, foi analisado e aprovado a instituição financeira Bradesco e todos os fundos de investimentos desta instituição que citamos a seguir:

- BRADESCO FEDERAL EXTRA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI **CNPJ** 03.256.793/0001-00;
- BRADESCO H TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP **CNPJ** 00.885.762/0001-12;
- BRADESCO IDKA 2 FIC RENDA FIXA IPCA **CNPJ** 44.273.776/0001-50;
- BRADESCO IDKA PRÉ 2 FI RENDA FIXA **CNPJ** 24.022.566/0001-82;
- BRADESCO INFLAÇÃO FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP **CNPJ** 44.315.854/0001-32;
- BRADESCO INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO **CNPJ** 13.401.238/0001-70;
- BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA **CNPJ** 20.216.216/0001-04;
- BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 + FIC RENDA FIXA **CNPJ** 13.400.077/0001-99;
- BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA **CNPJ** 08.702.798/0001-25;
- BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA **CNPJ** 10.986.880/0001-70;
- BRADESCO INSTITUCIONAL IMA GERAL FIC RENDA FIXA **CNPJ** 08.246.318/0001-69;
- BRADESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA **CNPJ** 11.484.558/0001-06;
- BRADESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI **CNPJ** 03.399.411/0001-90;

Gi D. unc 81

Registra-se ainda que este credenciamento possui a validade de dois anos conforme previsto na portaria 1467/2022. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata que vai assinada por todos.

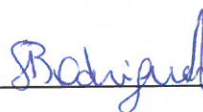
João Cândido Graça Araujo



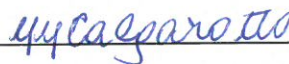
Gledson Farias Krug



Simbia Marcibele Medeiros Corrêa Rodrigues



Marilaine Minto Calgarotto



Modelos de Termos de Credenciamento – Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022

(publicado em 05.10.2022)

Considerando que as modificações nas normas de investimentos, por meio da Resolução CMN nº 4.693, de 25, de novembro de 2021, e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, esta Secretaria de Previdência (SPREV) promove atualização dos termos de credenciamento, em conformidade com o exigido nas referidas normas.

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

Cabe registrar que a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu inciso I, § 2º, do art. 21, manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. A lista das instituições que satisfazem a regra é publicada na página da Previdência Social na Internet (disponível em: Investimento -



Legislação Consolidada — Português (Brasil) (www.gov.br)).

As normas de investimentos trouxeram a necessidade de credenciamento do administrador e gestor de fundos de investimentos, do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, dos custodiantes de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS e das instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a emitir ativos financeiros privados, em conformidade com o art. 7º, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021.



81